

**RECURSO
EVENTUALMENTE
APRESENTADO
PELOS
LICITANTES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ESTADO DO MATO GROSSO – MT

SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PMPP/MT
Fls. 374
Rub. <i>uf</i>

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS
LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Sr^a. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, nas duas fases sendo: no julgamento das propostas e no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024**, Objeto: "Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de água mineral, sacos de gelo e locação de mesas plásticas brancas, caixas térmicas e tampão de madeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.", a empresa **GELO TREVO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 11.706.784/0001-94, manifestou interesse em apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**.

Pedra Preta-MT, 13 de junho de 2024.

Protocolo nº 1800
Data 27/06/2024
Horário 15 : 05
Cargo *AB*

CRISTIANE VALERIA DA SILVA
Pregoeira
Portaria nº 247/2023



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

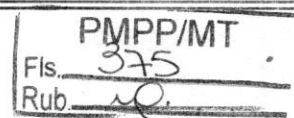
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001569

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/06/27001569

Número / Ano	001569/2024
Data / Horário	27/06/2024 - 16:40:49
Assunto	Recurso apresentado por licitante ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024, da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.
Interessado	Cristiane Valéria da Silva -Pregoeira
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Recurso em Licitação
Número Páginas	1
Emitido por	Cidinha



FASE

RECURSAL

RAZÕES

À

RECURSO

ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, SACOS DE GELO E LOCAÇÃO DE MESAS PLÁSTICAS BRANCAS, CAIXAS TÉRMICAS E TAMPÃO DE MADEIRA.

GELO TREVO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.706.784/0001-94, com sede na Rua Joaquim Facini sn, Jardim Urupes, Pedra Preta, Mato Grosso, Brasil, CEP 78.795-000, por seu representante legal que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO
NO PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2024

Em virtude da autorização legal insculpida na legislação regulamentadora, bem como pela premissa contida no Edital em epígrafe, o que se faz pelos fatos e motivos abaixo elencados de forma tempestiva.

I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A presente peça é plenamente tempestiva, uma vez que apresentada no prazo legal de três úteis após da data de abertura da sessão pública, conforme preconiza o do Edital em epígrafe. Portanto, requer seja acolhida e apreciada, por estarem presentes os seus pressupostos.

II – DOS FATOS

O Município de Pedra Preta, instaurou procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, SACOS DE GELO E LOCAÇÃO DE MESAS PLÁSTICAS BRANCAS, CAIXAS TÉRMICAS E TAMPÃO DE MADEIRA.

Em 13/06/2024 foi realizado pregão presencial na sede da prefeitura de Pedra Preta, onde a empresa LUIZ A DOS SANTOS, CNPJ 27.088.663/0001-66, venceu todos os itens e foi declarado habilitada pela comissão de licitação.

III – DOS FUNDAMENTOS DA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO

Em 10/06/2024 a empresa Luiz A dos Santos, CNPJ 27.088.663/0001-66, alterou seu requerimento de empresário, conforme documentos apresentados para habilitação, tal alteração passou a incluir os cnaes 4635401 e 4637199. O CNAE 4635401 tratase de comercio atacadista de agua mineral e CNAE 4637199 Comercio de outros produtos alimentícios, ambos em nexa a este recurso.

Ponto 1: A empresa Luiz A dos Santos, apresentou capacidade técnica no período de 02 de maio de 2022 a 11 junho de 2024, que inclui o fornecimento de agua e gelo, ambas necessitam de cnaes de comercio que a mesma não possui dentro do período.

Ponto 2: A mesma capacidade técnica não atende o requisitos deste edital para comprovação de sua veracidade por se tratar de pessoa jurídica de direto privado.

Ponto 3: A declaração de capacidade técnica apresentada junto ao Câmara Municipal, esta em uma proporção muito pequena, não comprovando assim sua capacidade técnica, sem contar o fato da mesma comercializar produtos do qual não estava apita em tal data, conforme as mesmas alterações contratuais apresentadas pelo mesmo.

Ponto 4: A empresa Luiz A dos Santos aparentemente estava disposta a vencer a concorrência a qualquer custo, exemplo gritante do item 7, cujo o preço ficou inexecuível, R\$ 0,61. A empresa Gelo Trevo com sua capacidade técnica comprovada e volume de negócios ,não consegue vender a este preço sem ter prejuízos, quanto mais uma empresa que através de seus documentos por ela mesmo apresentada, legalmente não podia vender agua nessa escala ate 10/06/204.

Ponto 5: A empresa Gelo Trevo não apresentou em tempo hábil processo para impugnação deste edital, alegando que o mesmo não obedece a lei 14.133/2021 em seus artigos 62 a 70, que exige para tal pleito a apresentação dos 02 (dois) últimos balanços patrimoniais e índices de liquidez, o que não descaracteriza que tal pleito esta em desconformidade com a lei.

Ponto 6: Em 04/04/2024 ao participar do pregão 001/2024 desta mesma prefeitura, a empresa Gelo Trevo teve seu recurso de impugnação do referido edital **NEGADO** justamente por não possuir balanço patrimonial e índices de liquidez. Esta prefeitura em sua resposta em 08/04/2024 cita justamente a referida lei 14133/2021 em seu artigo 69.

IV – DOS PEDIDOS

A empresa Gelo Trevo, solicita que a prefeitura municipal se explique em legislação se baseia para publicar o pregão eletrônico 003/2024 em desconformidade coma LEI 14.133/2021, já que outrora esta empresa que vos subscreve teve altos prejuízos financeiros com a perda do pregão 01/2024, pelos motivos já citados.

Solicita que a empresa LUIZ A DOS SANTOS apresente documentos fiscais e financeiros que realmente possui a qualificação técnica apresentada pela empresa D S PEREIRA.

Solicita que a empresa LUIZ A DOS SANTOS, **APRESENTE SEU BALANÇO PATRIMONIAL** para que fique claro, **TRANSPARENTE** que esta prefeitura não tentou favorecer tal empresa.

Solicita que a empresa Luiz A dos Santos seja inabilitada e o pregação 03/2024 seja cancelado e publicado novamente de acordo com a legislação vigente.

Nestes Termos,

Pede e espera URGENTE DEFERIMENTO.

Pedra Preta, 17 de Junho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA
Data: 17/06/2024 13:16:33-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Adriano Nunes de Oliveira
CPF 630.510.791-20

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) [classificações](#) [documentação](#) [busca online](#) [estruturas](#) [links](#) [central de dúvidas](#)

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
<div>classificação</div> <div>classe</div> <div>CNAE-Subclasses 2.3 ▼</div>	<div>buscar</div> <div>todas as seções</div>

Hierarquia

Seção:	Q COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Divisão:	46 COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Grupo:	46.3 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo
Classe:	46.35-4 Comércio atacadista de bebidas
Subclasse:	4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral
	4635-4/02 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
	4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
	4635-4/99 Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente

Notas Explicativas:

Esta classe compreende:

- o comércio atacadista de bebidas alcoólicas e não-alcoólicas
- o comércio atacadista de águas envasadas

Esta classe não compreende:

- o engarrafamento de bebidas alcoólicas e não-alcoólicas realizado sob contrato (82.92-0)
- o engarrafamento na fonte de águas minerais e de águas adicionada de sais (11.21-6)

Nós utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para saber mais sobre como tratamos os dados pessoais, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

PROSSEGUIR

17/06/24, 11:21

IBGE | Concla | Busca online

PMPP/MT
Fls. 382
Rub. 

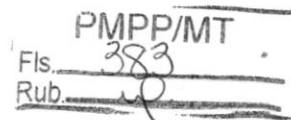
Código	Descrição
<u>4635-4</u>	BEBIDAS DESTILADAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4635-4</u>	BEBIDAS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE COM ACONDICIONAMENTO ASSOCIADO
<u>4635-4</u>	CACHAÇA CANINHA; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4635-4</u>	CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4635-4</u>	CERVEJA, REFRIGERANTES; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4635-4</u>	CHOPP; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4635-4</u>	CONHAQUE; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4635-4</u>	DISTRIBUIDORA DE CERVEJA; COMÉRCIO ATACADISTA DE
<u>4635-4</u>	DISTRIBUIDORA DE CHOPE; COMÉRCIO ATACADISTA DE

Anterior **1** 2 Próximo

© 2024 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Nós utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para saber mais sobre como tratamos os dados pessoais, consulte nossa [Política de Privacidade](#).



Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) [classificações](#) [documentação](#) [busca online](#) [estruturas](#) [links](#) [central de dúvidas](#)

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
classificação classe CNAE-Subclasses 2.3 ▼	buscar todas as seções

Hierarquia

Seção:	Q COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Divisão:	46 COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Grupo:	46.3 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo
Classe:	46.37-1 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Subclasse:	4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o comércio atacadista de chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, etc.
- o comércio atacadista de condimentos e vinagres
- o comércio atacadista de adoçantes
- o comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congelados
- o comércio atacadista de alimentos preparados em frituras (batata frita e similares)
- o comércio atacadista de alimentos congelados para preparo em microondas
- o comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios
- o comércio atacadista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Nós utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para saber mais sobre como tratamos os dados pessoais, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

PROSSEGUIR

17/06/24, 11:17

IBGE | Concla | Busca online

PMPP/MT	
Fis.	384
Rub.	20

Mostrar 10  registros por página

Código	Descrição
4637-1/99	ADOÇANTES; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4637-1/99	ALHO EM CONSERVA; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4637-1/99	ALIMENTOS PREPARADOS EM FRITURAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4637-1/99	ALIMENTOS PREPARADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4637-1/99	ALIMENTOS PRONTOS CONGELADOS PARA PREPARO EM MICROONDAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4637-1/99	BATATA FRITA EM PACOTE; COMÉRCIO ATACADISTA
4637-1/99	CHÁ, MATE; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4637-1/99	COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4637-1/99	CONSERVAS DE FRUTAS E LEGUMES; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4637-1/99	ERVA MATE BENEFICIADA; COMÉRCIO ATACADISTA DE

Anterior **1** 2 3 Próximo

© 2024 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Nós utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para saber mais sobre como tratamos os dados pessoais, consulte nossa [Política de Privacidade](#).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av. Fernando Corrêa da Costa, Nº 940 – Centro – Fone (66) 3486-4400
e-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br – Site: www.pedrapreta.mt.gov.br

PMPP/MT
Fls. 385
Rub. 10

OFICIO Nº: 181/2024/DLC.

Pedra Preta-MT, 19 de junho de 2024.

Ao Senhor,
RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
Contador – Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT.

Assunto: Parecer Técnico com referência a razões apresentadas pela Empresa Gelo Trevo e Eventos Ltda, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024.

Senhor Contador,

Encaminho a Vossa Senhoria, Recurso da Empresa Gelo Trevo e Eventos Ltda, CNPJ: 11.706.784/0001-94 para Parecer Técnico, com referência aos PONTOS que forem de competência deste Contador (Pontos 01 a 06) e CNAES 4635404 e 467199. Segue documentos em anexo.

Certo da atenção, permanecemos ao inteiro dispor para dirimir qualquer dúvida que por ventura possa ocorrer.


CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA
(Portaria nº 247/2023)
Pregoeira


Ricardo Moreira de Oliveira
Contador CPT-019.650.191-071
Nº de Inscr. 0040260

PMPP/MT
Fls. 386
Rub. 20

Protocolo nº 1739/2024
Data: 21/09/2024
Horário: 17:38
Carde: [assinatura]

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: ENTENDIMENTO TÉCNICO.

DUVIDA: A cerca de Cnaes e Entendimento técnico.

AUTOR DO PEDIDO: Comissão de Contratação

PARECER

Considerando a solicitação via ofício n.º 181/2024/DLC, enviada em 19 de junho de 2024 ao departamento de contabilidade, onde pairava sobre o departamento de licitações a seguinte dúvida: **A empresa Luiz A dos Santos, apresentou capacidade técnica no período de 02 de maio de 2022 a 11 de Junho de 2024, que inclui o fornecimento de água e gelo, ambas necessitam de cnaes de comercio que a mesma não possui dentro do período.**

Em 04/04/2024 ao participar do pregão 001/2024 desta mesma prefeitura, a empresa Gelo Trevo teve seu recurso de impugnação do referido edital NEGADO, justamente por não possuir balanço patrimonial e índices de liquidez. Esta prefeitura em sua resposta em 08/04/2024 cita justamente a referida Lei 14133/2021 em seu artigo 69.

Trago a vossas excelências o seguinte parecer.

01 – A empresa Luiz A dos Santos, apresentou capacidade técnica no período de 2 de maio de 2022 a 11 de Junho de 2024, que inclui o fornecimento de água

e gelo, ambas necessitam de cnaes de comercio que a mesma não possui dentro do período

*Ao analisar os documentos da empresa citada, a mesma teve sua abertura em 13/02/2017, devidamente Registrada na Receita Federal do Brasil, e **APTA**, conforme cartão comprobatório anexo.*

E na data deste parecer, a mesma possui Cnaes de Compra em varejo e atacado de produtos nos moldes da solicitação municipal atestado via consulta no Sintegra estadual e cartão anexo.

*E para finalizar o contrato social da empresa, foi devidamente registrado em Junta Comercial na data de: 10/06/2024, **sendo que mesmo anterior a esta data uma empresa pode vender um produto mesmo sem ter o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) específico de comércio desse produto.** O CNAE é utilizado para categorizar as atividades econômicas das empresas, mas não limita estritamente quais produtos ou serviços uma empresa pode oferecer, Entretanto, é importante que a empresa cumpra com as normas e regulamentações específicas para a venda dos produtos que oferece, independentemente do seu CNAE principal. Isso inclui questões como licenças específicas para certos tipos de produtos, pagamento de impostos adequados, e conformidade com normas de segurança e de defesa do consumidor.*

02 – Em 04/04/2024 ao participar do pregão 001/2024 desta mesma prefeitura, a empresa Gelo Trevo teve seu recurso de impugnação do referido edital NEGADO, justamente por não possuir balanço patrimonial e índices de liquidez. Esta prefeitura em sua resposta em 08/04/2024 cita justamente a referida Lei 14133/2021 em seu artigo 69.

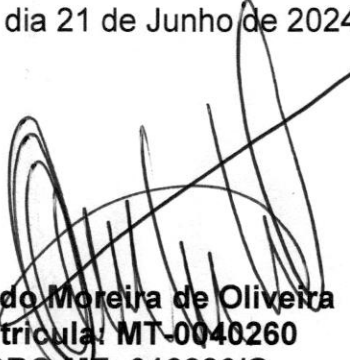
Perante tal duvida nos vimos incompetentes para expressar um parecer técnico, não havendo questões contábeis e documentais a serem analisados, contudo oriento que deve se atentar às empresas, e a comissão de licitação ao edital, este é o instrumento que determina as diretrizes e limites dentro dos quais o processo licitatório deve ocorrer, e tanto licitantes quanto a administração pública

devem respeitar suas disposições durante todas as fases da licitação. Devendo obedecer ao que rege o edital do certame em questão, e ainda observar as legislações vigentes.

I – CONCLUSÃO

Dentro das duvidas sanadas, concluo o parecer ainda, com anexos que comprovam que na data de 21/06/2024 em questão a empresa encontra devidamente apta para comprar e vender, cadastradas nos órgãos que regem.

É o parecer, Pedra Preta, dia 21 de Junho de 2024


Ricardo Moreira de Oliveira
Matricula: MT-0040260
CRC-MT: 012286/O

RECEBIDO	
Em: ____/____/____	às ____:____
Protocolo n.º _____	
Assinatura _____	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.088.663/0001-66 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 13/02/2017	
NOME EMPRESARIAL LUIZ A. DOS SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUZIN SEGURANCA ELETRONICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R TIRADENTES	NÚMERO 197	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.795-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRA PRETA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@RONANABREU.COM		TELEFONE (66) 9636-4449/ (66) 9624-0268	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

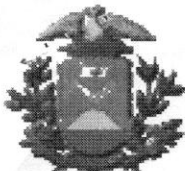
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/06/2024 às 11:45:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

PMPP/MT
Fls. 390
Rub. 10

Número de Inscrição Estadual 13.671.818-3	CNPJ 27.088.663/0001-66	Data Início Atividade - SEFAZ 13/02/2017	
NOME EMPRESARIAL LUIZ A. DOS SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) LUZIN SEGURANCA ELETRONICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 7729-2/01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2135 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R TIRADENTES		NÚMERO 197	COMPLEMENTO
CEP 78795-000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRA PRETA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO oliveiraeffreitas@oliveiraeffreitas.com.br		TELEFONE (66) 9636-4449	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2023	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL			
SIMPLES NACIONAL SIM		MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO	
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO		MEI CAMINHONEIRO NÃO	
Emitido no dia 21/06/2024 às 10:45:20 (data e hora de Cuiabá)			



PMPP/MT
Fls. 391
Rub. 10

Protocolo nº 1785/2024
Data 26/06/2024
Horário 14:50
Cargo

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO – 30/2024.

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024.

OBJETO – Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de água mineral, sacos de gelo e locação de mesas plásticas brancas, caixas térmicas e tampão de madeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

A empresa **GELO TREVO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 11.706.784/0001-94, devidamente qualificada nos autos, inconformada com a decisão proferida em sede de SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024, ocorrida em 13/06/2024 manifestou intenção de recurso na 1ª fase, sem, contudo que tivesse apresentado recurso quanto a 2º fase.

Aberto o prazo para oferecimento das razões, apresentou a Recorrente tempestivamente RAZÕES DE RECURSO através da plataforma LICITANET no dia 13/06/2024 às 09:40:38, entretanto, mencionando fatos relacionados à fase de propostas e não da fase de julgamento da habilitação, para a qual não fora interposto recurso e ainda de forma totalmente atécnica e despropositada, tratando-se de mera irresignação sem qualquer fundamento jurídico e confundindo as fases de classificação de propostas e habilitação jurídica, e ainda questionando matéria já preclusa.

Inicialmente, cabe destacar que os termos do Art. 165, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 assegura que cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

-) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA

PMPP/MT
Fls. 392
Rub. 10

Perceba que a Lei 14.133/2021 prevê que a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

Ou seja, a Licitante optou por manifestar recurso na fase de julgamento das propostas, apresentou razões na fase correta, entretanto, discutindo termos que se referem a ato de habilitação ou inabilitação de licitante, e ainda matéria objeto de impugnação ao edital.

O ato tido como o marco das razões, qual seja, a intimação da decisão de habilitação fora proferida na sessão do dia 13/06/2024 marco inicial para contagem do prazo das razões recursais, que se encerraria em 21/06/2024, por se tratar de concessão de prazo em dias úteis pela Pregoeira, portanto TEMPESTIVOS.

As demais licitantes, inclusive a empresa **LUIZ A DOS SANTOS**, CNPJ 27.088.663/0001-66, que se sagrou vencedora, deixaram transcorrer in albis o seu prazo.

No que tange ao mérito, em suas razões recursais a empresa **GELO TREVO E EVENTOS LTDA** argumentou que a empresa **LUIZ A DOS SANTOS**, CNPJ 27.088.663/0001-66, que se sagrou vencedora deve ter sua proposta desclassificada sob o argumento de que:

"Em 10/06/2024 a empresa Luiz A dos Santos, CNPJ 27.088.663/0001-66, alterou seu requerimento de empresário, conforme documentos apresentados para habilitação, tal alteração passou a incluir os cnaes 4635401 e 4637199. O CNAE 4635401 tratase de comercio atacadista de agua mineral e CNAE 4637199 Comercio de outros produtos alimentícios, ambos em nexa a este recurso.

Ponto 1: A empresa Luiz A dos Santos, apresentou capacidade técnica no período de 02 de maio de 2022 a 11 junho de 2024, que inclui o fornecimento de agua e gelo, ambas necessitam de cnaes de comercio que a mesma não possui dentro do período.

Ponto 2: A mesma capacidade técnica não atende o requisitos deste edital para comprovação de sua veracidade por se tratar de pessoa jurídica de direto privado.

Ponto 3: A declaração de capacidade técnica apresentada junto ao Câmara Municipal, esta em uma proporção muito pequena, não comprovando assim sua capacidade técnica, sem contar o fato da mesma comercializar produtos do qual não estava apita em tal data, conforme as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA

PMPP/MT
Fis. 393
Rub. 20

mesmas alterações contratuais apresentadas pelo mesmo.

Ponto 4: A empresa Luiz A dos Santos aparentemente estava disposta a vencer a concorrência a qualquer custo, exemplo gritante do item 7, cujo o preço ficou inexecutível, R\$ 0,61. A empresa Gelo Trevo com sua capacidade técnica comprovada e volume de negócios, não consegue vender a este preço sem ter prejuízos, quanto mais uma empresa que através de seus documentos por ela mesmo apresentada, legalmente não podia vender água nessa escala até 10/06/2024.

Ponto 5: A empresa Gelo Trevo não apresentou em tempo hábil processo para impugnação deste edital, alegando que o mesmo não obedece a lei 14.133/2021 em seus artigos 62 a 70, que exige para tal pleito a apresentação dos 02 (dois) últimos balanços patrimoniais e índices de liquidez, o que não descaracteriza que tal pleito está em desconformidade com a lei.

Ponto 6: Em 04/04/2024 ao participar do pregão 001/2024 desta mesma prefeitura, a empresa Gelo Trevo teve seu recurso de impugnação do referido edital NEGADO justamente por não possuir balanço patrimonial e índices de liquidez. Esta prefeitura em sua resposta em 08/04/2024 cita justamente a referida lei 14133/2021 em seu artigo 69."

Observa-se uma grande confusão entre as fases recursais respectivas, a impugnação genérica de todos os termos, e ainda a ausência de substrato normativo nas razões e acompanhado de questões de fato também equivocadas, o que por si só já ensejaria a deserção do recurso, porém, ainda assim faremos a análise de todos os seus termos.

Dito isso, com o fim de subsidiar o entendimento com referência aos **CNAES 4635401 e 4637199**, fora solicitado um Parecer Contábil através do Ofício nº 181/2024 do dia 19/06/2024, onde obtivemos a resposta através do Parecer Técnico do dia 21/06/2024, protocolado sob o número 1739/2024 às 17h38min com o seguinte entendimento, conforme segue abaixo:

Ponto 01: Resposta conforme Parecer Técnico Contábil



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA

PMPP/MT
Fis. 394
Rub. 22

Trago a vossas excelências o seguinte parecer.

01 – A empresa Luiz A dos Santos, apresentou capacidade técnica no período de 2 de maio de 2022 a 11 de Junho de 2024, que inclui o fornecimento de água

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 contabilidade@pedrapreta.mt.gov.br

e gelo, ambas necessitam de cnaes de comercio que a mesma não possui dentro do periodo

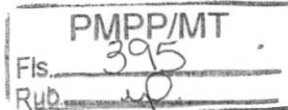
Ao analisar os documentos da empresa citada, a mesma teve sua abertura em 13/02/2017, devidamente Registrada na Receita Federal do Brasil, e APTA, conforme cartão comprobatório anexo.

E na data deste parecer, a mesma possui Cnaes de Compra em varejo e atacado de produtos nos moldes da solicitação municipal atestado via consulta no Sintegra estadual e cartão anexo.

E para finalizar o contrato social da empresa, foi devidamente registrado em Junta Comercial na data de: 10/06/2024, sendo que mesmo anterior a esta data uma empresa pode vender um produto mesmo sem ter o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) específico de comércio desse produto. O CNAE é utilizado para categorizar as atividades econômicas das empresas, mas não limita estritamente quais produtos ou serviços uma empresa pode oferecer, Entretanto, é importante que a empresa cumpra com as normas e regulamentações específicas para a venda dos produtos que oferece, independentemente do seu CNAE principal. Isso inclui questões como licenças específicas para certos tipos de produtos, pagamento de impostos adequados, e conformidade com normas de segurança e de defesa do consumidor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA



02 – Em 04/04/2024 ao participar do pregão 001/2024 desta mesma prefeitura, a empresa Gelo Trevo teve seu recurso de impugnação do referido edital NEGADO, justamente por não possuir balanço patrimonial e índices de liquidez. Esta prefeitura em sua resposta em 08/04/2024 cita justamente a referida Lei 14133/2021 em seu artigo 69.

Perante tal dúvida nos vimos incompetentes para expressar um parecer técnico, não havendo questões contábeis e documentais a serem analisados, contudo oriento que deve se atentar às empresas, e a comissão de licitação ao edital, este é o instrumento que determina as diretrizes e limites dentro dos quais o processo licitatório deve ocorrer, e tanto licitantes quanto a administração pública

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 contabilidade@pedrapreta.mt.gov.br

devem respeitar suas disposições durante todas as fases da licitação. Devendo obedecer ao que rege o edital do certame em questão, e ainda observar as legislações vigentes.

Ponto 02: Item 10.5.5.1.

Com referência ao citado o mesmo se encontra no Item 10.5.5.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por **pessoa jurídica de direito Público ou Privado**, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente.

Os documentos apresentados pela empresa atendem o disposto no edital, e portanto, não há qualquer irregularidade.

Ponto 03: Artigo 69

Veja que o edital não exige, e nem poderia, quantitativos mínimos, tendo em vista figurar como uma condição de restrição à ampla competitividade, razão pela qual não subsiste qualquer irregularidade.

Além disso, conforme § 2º Para o atendimento do disposto no caput deste



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA



artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

Ponto 04: Valor com referência ao copo de água de 300ml;

Após diligência desta Pregoeira e Comissão de Contratação junto a um revendedor da marca ganhadora do Item 7 - AGUA MINERAL COPO - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPOS DE POLIETILENO COM TAMPA ALUMINIZADA, 300 ML, EMBALAGEM PRÁTICA PARA CONSUMO IMEDIATO COM VALIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) MESES, foi constatado que o valor não está inexequível e que o fornecedor tem condições de entregar o produto no valor da proposta apresenta no referido Pregão, e quanto a não conseguir vender ao preço oferecido, já não é da ousada da mesma.

Segue documento em anexo enviado pelo revendedor da marca ganhadora:

Boa tarde,

Segue orçamento solicitado

Produto	R\$ valor unitário	CX 48un	R\$ Total
Copo 300ml	R\$ 0,52	R\$ 24,96	R\$ 45.980,48

Atenciosamente;

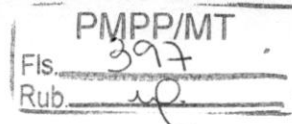
Ponto 05 e 06: Quanto a Impugnação e solicitação de Balanço Patrimonial;

Com referência a Impugnação a mesma está prevista em seu Item 5 – **Esclarecimentos e Impugnação do Edital** e em seu subitem 5.1. **Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

Quanto à exigência do Balanço Patrimonial, previsto nos **Artigos 69 e 70, da lei 14.133 de 2021**, III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA



Após a Análise dos Pedidos da Empresa **GELO TREVO E EVENTOS LTDA**, a Comissão de Contratação esclarece que o Edital do Pregão Eletrônico SRP 003/2024 e todos os demais publicados por esta Prefeitura Municipal estão em conformidade com a Lei 14.133, haja vista que a lei supracitada não obriga a apresentação do Balanço Patrimonial, pois o que rege a presente Licitação é o Edital, onde a empresa acima citada tinha prazos para impugnação do mesmo conforme item 5.1 do Edital, onde não o fez.

Com relação aos documentos fiscais e financeiros da Empresa **LUIZ A DOS SANTOS** encontra-se na plataforma Licitanet desde a abertura até a última alteração contratual, onde a mesma encontra-se com o ano de abertura de 2017.

Esta Prefeitura não pode exigir que a empresa **LUIZ A DOS SANTOS**, apresente seu Balanço Patrimonial, pois este documento não foi solicitado no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024, **conforme Artigo 70, inciso III**. O documento solicitado pela Administração foi o item **10.5.3.1. Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade, onde o mesmo foi apresentado durante a sessão em tempo hábil.

2. CONCLUSÃO

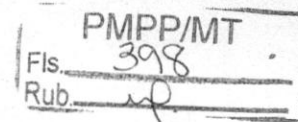
Ante todo o exposto, a Pregoeira e Comissão de Contratação **CONHECE** o recurso interposto pela empresa **GELO TREVO E EVENTOS LTDA**, por ser tempestivo, e no **MÉRITO** julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido formulado, de modo a manter a habilitação da empresa **LUIZ A DOS SANTOS**.

Dê ciência às Recorrentes, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Encaminham-se os autos à Autoridade competente, nos termos do Art. 166 da Lei 14.133/21.

Pedra Preta-MT, 26 de junho de 2024.


CRISTIANE VALERIA DA SILVA
Pregoeira – Portaria nº 247/2023

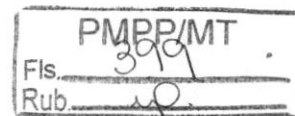


	Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT Sistema de Apoio ao Processo Legislativo	 001558
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/06/26001558		
Número / Ano	001558/2024	
Data / Horário	26/06/2024 - 16:27:56	
Assunto	Manifestação - Razões do recurso Administrativo Processo Licitatório 30/2024, Referente ao Edital da Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024.	
Interessado	Cristiane V. Silva-Pregoeira-Prefeitura	
Natureza	Administrativo	
Tipo Documento	Documentos - Pregão Presencial e Eletrônico	
Número Páginas	7	
Emitido por	Adalto	



Protocolo nº 1786/2024
Data 26/06/2024
Hora 15:16
Cargo

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA



DECISÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 03/2024

A Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165, § 2º, da Lei 14.133, de 2021, e ainda o previsto no item 10 do ato convocatório Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 03/2024, que tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de água mineral, sacos de gelo e locação de mesas plásticas brancas, caixas térmicas e tampão de madeira;

CONSIDERANDO a decisão proferida em 26/06/2024 a qual declarou habilitada a empresa LUIZ A DOS SANTOS;

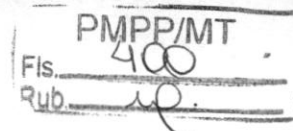
CONSIDERANDO a interposição tempestiva de Recurso Administrativo nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 03/2024 pela empresa GELO TREVO E EVENTOS LTDA em 13/06/2024;

CONSIDERANDO o despacho proferido pela Pregoeira o qual ao receber o recurso interposto pela empresa GELO TREVO E EVENTOS LTDA considerou preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, conhecendo-o, e no mérito deliberando pelo desprovimento;

CONSIDERANDO que de uma análise dos autos a licitante GELO TREVO E EVENTOS LTDA alega ilegalidade na decisão administrativa da Pregoeira e Comissão de Contratação em habilitar a empresa LUIZ A DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que exige que a Comissão de Contratação tem o dever de cumprir as exigências do edital, conforme estabelece o artigo 5º, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

DECIDE:

Por todo o exposto, e por tudo que consta no processo licitatório, em estrita análise da lei de licitação e seus desdobramentos, especialmente, em observância as normas aplicadas, decide manter a decisão proferida pela Pregoeira e Comissão de Contratação e consequentemente **CONHECER** ao Recurso da Recorrente **GELO TREVO E EVENTOS LTDA** e no mérito **julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido formulado, determinando o prosseguimento da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024.

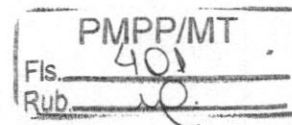
Comunique a Recorrente e a Recorrida da decisão tomada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2024.**


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial.



	Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT Sistema de Apoio ao Processo Legislativo	 001559
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/06/26001559		
Número / Ano	001559/2024	
Data / Horário	26/06/2024 - 16:31:41	
Assunto	Decisão no Recurso Administrativo Licitação Modalidade Pregão Eletrônico SRP - 03/2024, da Prefeitura Municipal.	
Interessado	Iraci Ferreira de Souza-Prefeita Municipal	
Natureza	Administrativo	
Tipo Documento	Decisão em Recurso	
Número Páginas	2	
Emitido por	Adalto	

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MARCIONE ALVES PERROT, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 17.891.635/0001-29.	
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA n.º 003/2024	DATA: 25/06/2024
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, <i>Contratação de empresa para prestação de serviços de fechamento, com gradil de aço carbono, do terminal rodoviário João Messias da Silva.</i>	
<i>As características e especificações do objeto deste contrato estão devidamente inseridas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, complementando com a Proposta de Preços, que são peças integrantes e inseparáveis dessa avença.</i>	
O valor estimado global do presente contrato é de R\$ 85.018,91 (oitenta e cinco mil e dezoito reais e noventa e um centavos).	
VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.	

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 03/2024

DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 03/2024

A Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165, § 2º, da Lei 14.133, de 2021, e ainda o previsto no item 10 do ato convocatório Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 03/2024, que tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de água mineral, sacos de gelo e locação de mesas plásticas brancas, caixas térmicas e tampão de madeira;

CONSIDERANDO a decisão proferida em 26/06/2024 a qual declarou habilitada a empresa LUIZ A DOS SANTOS;

CONSIDERANDO a interposição tempestiva de Recurso Administrativo nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 03/2024 pela empresa GELO TREVO E EVENTOS LTDA em 13/06/2024;

CONSIDERANDO o despacho proferido pela Pregoeira o qual ao receber o recurso interposto pela empresa GELO TREVO E EVENTOS LTDA considerou preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, conhecendo-o, e no mérito deliberando pelo desprovisionamento;

CONSIDERANDO que de uma análise dos autos a licitante GELO TREVO E EVENTOS LTDA alega ilegalidade na decisão administrativa da Pregoeira e Comissão de Contratação em habilitar a empresa LUIZ A DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que exige que a Comissão de Contratação tem o dever de cumprir as exigências do edital, conforme estabelece o artigo 5º, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres;

DECIDE:

Por todo o exposto, e por tudo que consta no processo licitatório, em estrita análise da lei de licitação e seus desdobramentos, especialmente, em observância as normas aplicadas, decide manter a decisão proferida pela Pregoeira e Comissão de Contratação e conseqüentemente **CONHECER** ao Recurso da Recorrente **GELO TREVO E EVENTOS LTDA** e no mérito **julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido formulado, determinando o prosseguimento da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024. Comunique a Recorrente e a Recorrida da decisão tomada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

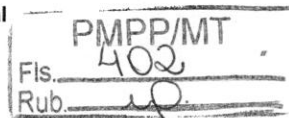
GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.



DECRETO Nº 131, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.

DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.598 de 20 de dezembro de 2023 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 722.330,72 (setecentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta reais e setenta e dois centavos), **no Orçamento Anual do exercício de 2024, para reforço da seguinte dotação:**

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 083 - 15.452.0004.2038.0000 COLETA E DEST. DE LIXO E RES. SÓLIDOS 700.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Local: 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Ficha: 347 - 13.392.0011.1061.0000 CONST., REF. E AMPL. DE ESP. ESPORTIVOS 22.330,72

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:

Local: 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ficha: 107 - 26.782.0004.2277.0000 SERV. E INFR. URBANA E RURAL COM QUAL. -700.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R: 1.500

Local: 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Ficha: 356 - 13.392.0011.2123.0000 CULTURA E DESPORTO -12.330,72

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

F.R: 1.500

Ficha: 358 - 13.392.0011.2123.0000 CULTURA E DESPORTO. -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R: 1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 26 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO – 30/2024.

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024.

OBJETO – Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de água mineral, sacos de gelo e locação de mesas plásticas brancas, caixas térmicas e tampão de madeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

■

A empresa **GELO TREVO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 11.706.784/0001-94, devidamente qualificada nos autos, inconformada com a decisão proferida em sede de SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024, ocorrida em 13/06/2024 manifestou intenção de recurso na 1ª fase, sem, contudo que tivesse apresentado recurso quanto a 2ª fase.

Após o prazo para oferecimento das razões, apresentou a Recorrente tempestivamente RAZÕES DE RECURSO através da plataforma LICITANET no dia 13/06/2024 às 09:40:38, entretanto, mencionando fatos relacionados à fase de propostas e não da fase de julgamento da habilitação, para a qual não fora interposto recurso e ainda de forma totalmente atécnicamente e despropositada, tratando-se de mera irresignação sem qualquer fundamento jurídico e confundindo as fases de classificação de propostas e habilitação jurídica, e ainda questionando matéria já preclusa.

Inicialmente, cabe destacar que os termos do Art. 165, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 assegura que cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

-) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

Perceba que a Lei 14.133/2021 prevê que a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

Ou seja, a Licitante optou por manifestar recurso na fase de julgamento das propostas, apresentou razões na fase correta, entretanto, discutindo termos que se referem a ato de habilitação ou inabilitação de licitante, e ainda matéria objeto de impugnação ao edital.

O ato tido como o marco das razões, qual seja, a intimação da decisão de habilitação fora proferida na sessão do dia 13/06/2024 marco inicial para contagem do prazo das razões recursais, que se encerraria em 21/06/2024, por se tratar de concessão de prazo em dias úteis pela Pregoeira, portanto TEMPESTIVOS.

As demais licitantes, inclusive a empresa **LUIZ A DOS SANTOS**, CNPJ 27.088.663/0001-66, que se sagrou vencedora, deixaram transcorrer in albis o seu prazo.

No que tange ao mérito, em suas razões recursais a empresa **GELO TREVO E EVENTOS LTDA** argumentou que a empresa **LUIZ A DOS SANTOS**, CNPJ 27.088.663/0001-66, que se sagrou vencedora deve ter sua proposta desclassificada sob o argumento de que:

“Em 10/06/2024 a empresa Luiz A dos Santos, CNPJ 27.088.663/0001-66, alterou seu requerimento de empresário, conforme documentos apresen-

tados para habilitação, tal alteração passou a incluir os cnaes 4635401 e 4637199. O CNAE 4635401 tratase de comercio atacadista de agua mineral e CNAE 4637199 Comercio de outros produtos alimenticios, ambos em nexo a este recurso.

Ponto 1: A empresa Luiz A dos Santos, apresentou capacidade técnica no período de 02 de maio de 2022 a 11 junho de 2024, que inclui o fornecimento de agua e gelo, ambas necessitam de cnaes de comercio que a mesma não possui dentro do período.

Ponto 2: A mesma capacidade técnica não atende o requisitos deste edital para comprovação de sua veracidade por se tratar de pessoa jurídica de direito privado.

Ponto 3: A declaração de capacidade técnica apresentada junto ao Câmara Municipal, esta em uma proporção muito pequena, não comprovando assim sua capacidade técnica, sem contar o fato da mesma comercializar produtos do qual não estava apita em tal data, conforme as mesmas alterações contratuais apresentadas pelo mesmo.

Ponto 4: A empresa Luiz A dos Santos aparentemente estava disposta a vencer a concorrência a qualquer custo, exemplo gritante do item 7, cujo o preço ficou inexequível, R\$ 0,61. A empresa Gelo Trevo com sua capacidade técnica comprovada e volume de negócios ,não consegue vender a este preço sem ter prejuízos, quanto mais uma empresa que através de seus documentos por ela mesmo apresentada, legalmente não podia vender agua nessa escala ate 10/06/204.

Ponto 5: A empresa Gelo Trevo não apresentou em tempo hábil processo para impugnação deste edital, alegando que o mesmo não obedece a lei 14.133/2021 em seus artigos 62 a 70, que exige para tal pleito a apresentação dos 02 (dois) últimos balanços patrimoniais e índices de liquidez, o que não descaracteriza que tal pleito esta em desconformidade com a lei.

Ponto 6: Em 04/04/2024 ao participar do pregão 001/2024 desta mesma prefeitura, a empresa Gelo Trevo teve seu recurso de impugnação do referido edital NEGADO justamente por não possuir balanço patrimonial e índices de liquidez. Esta prefeitura em sua resposta em 08/04/2024 cita justamente a referida lei 14133/2021 em seu artigo 69.”

Observa-se uma grande confusão entre as fases recursais respectivas, a impugnação genérica de todos os termos, e ainda a ausência de substrato normativo nas razões e acompanhado de questões de fato também equivocadas, o que por si só já ensejaria a deserção do recurso, porém, ainda assim faremos a análise de todos os seus termos.

Dito isso, com o fim de subsidiar o entendimento com referência aos **CNAES 4635401 e 4637199**, fora solicitado um Parecer Contábil através do Ofício nº 181/2024 do dia 19/06/2024, onde obtivemos a resposta através do Parecer Técnico do dia 21/06/2024, protocolado sob o número 1739/2024 às 17h38min com o seguinte entendimento, conforme segue abaixo:

Ponto 01: Resposta conforme Parecer Técnico Contábil

Ponto 02: Item 10.5.5.1.

Com referência ao citado o mesmo se encontra no Item 10.5.5.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por **pessoa jurídica de direito Público ou Privado**, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emittente.

Os documentos apresentados pela empresa atendem o disposto no edital, e portanto, não há qualquer irregularidade.

Ponto 03: Artigo 69

Veja que o edital não exige, e nem poderia, quantitativos mínimos, tendo em vista figurar como uma condição de restrição à ampla competitividade, razão pela qual não subsiste qualquer irregularidade.

Além disso, conforme § 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

Ponto 04: Valor com referência ao copo de água de 300ml;

Após diligência desta Pregoeira e Comissão de Contratação junto a um revendedor da marca ganhadora do Item 7 - AGUA MINERAL COPO - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPOS DE POLIETILENO COM TAMPA ALUMINIZADA, 300 ML, EMBALAGEM PRÁTICA PARA CONSUMO IMEDIATO COM VALIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) MESES, foi constatado que o valor não está inexequível e que o fornecedor tem condições de entregar o produto no valor da proposta apresentada no referido Pregão, e quanto a não conseguir vender ao preço oferecido, já não é da ousada da mesma.

Segue documento em anexo enviado pelo revendedor da marca ganhadora:

Ponto 05 e 06: Quanto a Impugnação e solicitação de Balanço Patrimonial;

Com referência a Impugnação a mesma está prevista em seu Item 5 – Esclarecimentos e Impugnação do Edital e em seu subitem 5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

Quanto à exigência do Balanço Patrimonial, previsto nos Artigos 69 e 70, Lei 14.133 de 2021, III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Após a Análise dos Pedidos da Empresa GELO TREVO E EVENTOS LTDA, a Comissão de Contratação esclarece que o Edital do Pregão Eletrônico SRP 003/2024 e todos os demais publicados por esta Prefeitura Municipal estão em conformidade com a Lei 14.133, haja vista que a lei supracitada não obriga a apresentação do Balanço Patrimonial, pois o que rege a presente Licitação é o Edital, onde a empresa acima citada tinha prazos para impugnação do mesmo conforme item 5.1 do Edital, onde não o fez.

Com relação aos documentos fiscais e financeiros da Empresa LUIZ A DOS SANTOS encontra-se na plataforma Licitanet desde a abertura até a última alteração contratual, onde a mesma encontra-se com o ano de abertura de 2017.

Esta Prefeitura não pode exigir que a empresa LUIZ A DOS SANTOS, apresente seu Balanço Patrimonial, pois este documento não foi solicitado no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024, conforme Artigo 70, inciso III. O documento solicitado pela Administração foi o item 10.5.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade, onde o mesmo foi apresentado durante a sessão em tempo hábil.

Ante todo o exposto, a Pregoeira e Comissão de Contratação CONHECE o recurso interposto pela empresa GELO TREVO E EVENTOS LTDA, por ser tempestivo, e no MÉRITO julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado, de modo a manter a habilitação da empresa LUIZ A DOS SANTOS.

Dê ciência às Recorrentes, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Encaminham-se os autos à Autoridade competente, nos termos do Art. 166 da Lei 14.133/21.

Pedra Preta-MT, 26 de junho de 2024.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 085/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: C. R. MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº. 45.662.490/0001-20.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2022	DATA: 26/06/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Educação, relativas ao Contrato Nº 85/2023, tendo como objeto Aquisição de água mineral, sacos de gelo e locação de mesas plásticas brancas, caixas térmicas e tampão de madeira, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
FICHA: 161 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 271, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 570/2024/SMSPP

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 09/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:**TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007290	ROSEVALDO BORGES DE MENDONÇA	35º

Justificativa: 1 vaga técnico enfermagem, para atender a necessidade do Hospital Municipal Luciana Martins Amorim e demais necessidades da Secretaria de saúde, no período 12/36, visto que a servidora Maria Rita Cardoso pegará licença prêmio a partir do dia 1/7/2024.

Pedra Preta, 26 de junho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 315, DE 2024 - DISPÕE SOBRE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA JULIANA GONÇALVES NEPOMUCENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**DE 26 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre desincompatibilização da servidora Juliana Gonçalves Nepomuceno, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento enviado pela servidora municipal a senhora **Juliana Gonçalves Nepomuceno**.

CONSIDERANDO o cumprimento que dispõe a Legislação Eleitoral pertinente.

CONSIDERANDO as prerrogativas asseguradas à interessada.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Ir para o conteúdo [1] (<https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Prefeitura/Pregao-eletronico/Pregao-eletronico-srp-032024856/#main-conteudo>)

Ir para o menu [2] (<https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Prefeitura/Pregao-eletronico/Pregao-eletronico-srp-032024856/#main-menu>)

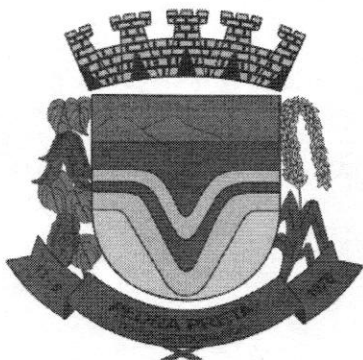
Ir para o rodapé [3] (<https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Prefeitura/Pregao-eletronico/Pregao-eletronico-srp-032024856/#main-rodape>)

A- | A+



[Libras \(https://www.gov.br/governodigital/pt-br/vlibras/\)](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/vlibras/) [Acessibilidade \(Acessibilidade/\)](#) [Alto Contraste](#)

[Mapa do Site \(Listagem-Menus/\)](#)



PREFEITURA DE PEDRA PRETA

(<https://www.pedrapreta.mt.gov.br/>)



www.instagram.com/prefeitura.pedrapretamt/ (<https://www.youtube.com/channel/UCwr-j7bYxk6hTRhwt0akyow/featured>) (<https://www.facebook.com/prefeitura.pedra>)



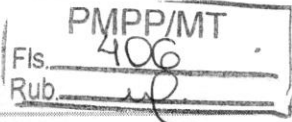
Licitação | Licitações Pregão Eletrônico > > Numero PREGÃO ELETRÔNICO SRP 03/2024

Pesquisar!

Este site utiliza cookies para melhorar a
experiência de navegação e disponibilizar
funcionalidades adicionais

Termos de uso | Política de
privacidade

Aceitar



Numero PREGÃO ELETRÔNICO SRP 03/2024	Descrição Informações	Visualizar Baixar
Data: 27/06/2024 Tamanho: 803.35 KB	DECISÃO ADMINISTRATIVO - PREFEITA	Visualizar (fotos_licitacao/5546.pdf) Baixar (fotos_licitacao/5546.pdf) Baixado: Nenhuma vez
Data: 27/06/2024 Tamanho: 2.53 MB	RESPOSTA DE RECURSO - INDEFERIMENTO	Visualizar (fotos_licitacao/5545.pdf) Baixar (fotos_licitacao/5545.pdf) Baixado: Nenhuma vez
Data: 27/06/2024 Tamanho: 149.35 KB	RECURSO GELO TREVO E EVENTOS LTDA	Visualizar (fotos_licitacao/5544.pdf) Baixar (fotos_licitacao/5544.pdf) Baixado: Nenhuma vez
Data: 27/05/2024 Tamanho: 358.59 KB	AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO	Visualizar (fotos_licitacao/5486.pdf) Baixar (fotos_licitacao/5486.pdf) Baixado: 2 vezes
Data: 27/05/2024 Tamanho: 1.45 MB	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	Visualizar (fotos_licitacao/5479.pdf) Baixar (fotos_licitacao/5479.pdf) Baixado: 4 vezes
Data: 27/05/2024 Tamanho: 1.18 MB	EDITAL	Visualizar (fotos_licitacao/5478.pdf) Baixar (fotos_licitacao/5478.pdf) Baixado: 7 vezes

MAPA DO SITE

Prefeitura

- > Competências e Estrutura Organizacional (Prefeitura/Competencias-e-Estrutura-Organizacional/)
- > Projetos da Administração (Prefeitura/Projetos-da-Administracao/)
- > **Este site utiliza cookies para melhorar a experiência de navegação e disponibilizar funcionalidades adicionais**
- > Baixa de Obras (Prefeitura/Baixa-de-Obras/)
- > Equipe do Governo (Prefeitura/Equipe-do-Governo/)
- > O Prefeito (Prefeitura/O-Prefeito/)
- > Vice-Prefeito (Prefeitura/Vice-Prefeito/)

Aceitar

Pesquisar



Mapa do Site

Acessibilidade:



Libras



Aumentar Fonte (Ctrl + (+))

Diminuir Fonte (Ctrl + (-))

Fonte Original (Ctrl +)



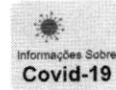
Escolha o Exercício: 2024

Escolha a Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Dados atualizados em: 27/06/2024 - Quantidade de Acessos: 6581

Dados Abertos

Portal
TRANSPARÊNCIA

Início / Receitas / Despesas / Pessoal / Planejamento Orçamentário / Licitações e Contratos / Prestação de Contas / Terceiro Setor / Transferências / Convênios / Patrimônio

Você está em: Início / Licitações e Contratos / Licitações - Link da página

PMPP/MT
Fis. 407
Rub. 40

Licitações

Resultado Documentos Contratos Proponentes da Licitação

Processo Licitatório: 000030/24 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade: 3 Prazo de Entrega/ Início:

Julgamento: Menor Preço Unitário Registro de Preço: Sim Data do Edital: 27/05/2024 Carona: Processo Administrativo

Espécie TCE: 13- Pregão Eletrônico Espécie TCE N.º:

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL, SACOS DE GELO E LOCAÇÃO DE MESAS PLASTICAS EMPILHAVEL BRANCA, CADEIRAS PLASTICAS BRANCAS, CAIXAS TERMICAS E TAMPÃO DE MADEIRA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE: Data Abert. Env.: 13/06/2024

Data da Realização: 13/06/2024 Local da Realização: PLATAFORMA LICITANET Hora Abert. Env.: 08:00h

Adjudicação: Homologação: Ordem de Serviço: Data do Encerramento: Chamamento Público:

Situação: Em Andamento Artigo/Inciso: Total da Licitação: R\$ 0,00

Exportar dados p

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	V. Un. Médio C	V. Tot. Médio C	Situação
1	006.002.282	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE ME...	UND	20405			21,35	435646,75	
2	006.002.064	LOCAÇÃO DE MESA PLASTICA ...	UND	9805			9,8	96089	
3	006.002.274	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLAST...	UND	43805			4,17	182666,85	
4	006.202.111	LOCAÇÃO DE MOBILIARIO - D...	UND	3105			18,37	57038,85	
5	006.203.104	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA ...	UND	1205			99	119295	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09

AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 940 CEP: 78795000

PEDRA PRETA - MT

(66) 3486-4400



Florilli Sociedade Civil Ltda. Software © 2016 - Portal da Transparência Versão 1.2024.10.30

Pesquisar

Mapa do Site

Acessibilidade:



Libras



Aumentar Fonte (Ctrl + (+))

Diminuir Fonte (Ctrl + (-))

Fonte Original (Ctrl +)



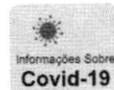
Escolha o Exercício: 2024

Escolha a Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Dados atualizados em: 27/06/2024 - Quantidade de Acessos: 6581

Dados Abertos

Portal
TRANSPARÊNCIA[Início](#) [Receitas](#) [Despesas](#) [Pessoal](#) [Planejamento Orçamentário](#) [Licitações e Contratos](#) [Prestação de Contas](#) [Terceiro Setor](#) [Transferências](#) [Convênios](#) [Patrimônio](#)Você está em: [Início](#) / [Licitações e Contratos](#) / [Licitações](#) - [Link da página](#)

Licitações

Resultado	Documentos	Contratos	Proponentes da Licitação
Processo Licitatório: 000030/24			
Doc	TÍTULO	Tipo Arquivo	
	EDITAL		
	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
	RECURSO GELO TREVO E EVENTOS LTDA		
	RESPOSTA DE RECURSO - INDEFERIMENTO		
	DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREFEITA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 03.773.942/0001-09
AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 840 CEP: 78795000
PEDRA PRETA - MT
(66) 3486-4400 -

